

Art. 3º O valor da bolsa-estágio poderá ser corrigido anualmente mediante portaria da Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 624394

RESOLUÇÃO CSDP Nº 257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de se que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que para a obtenção do grau de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu é necessário o desenvolvimento de pesquisa, investigação científica e produção intelectual, que são compatíveis com estágio, que é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa do profissional do estudante graduado, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio de Pós-graduação lato ou stricto sensu é um passo importante para a Defensoria, na consolidação da sua política de pesquisa e extensão, disseminando junto à comunidade, a visão técnico-jurídica da Defensoria Pública, que é um dos pilares do acesso à justiça no país;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará o Programa de Estágio de Pós-graduação, lato ou stricto sensu, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, que visem desenvolver a sua pesquisa na instituição.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Estágio de Pós-graduação lato ou stricto sensu é destinado aos profissionais bacharéis que estejam cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais.

Art. 3º O Programa de Estágio de Pós-graduação abrange atividades teóricas (ensino e pesquisa) e práticas (extensão), sob a supervisão e orientação acadêmica da Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará-ESDPA, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 4º Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas a serem disponibilizados, o valor da bolsa estágio, jornada do estágio e o conteúdo programático que serão exigidos no processo de seleção.

§ 1º A Banca responsável pelo processo de seleção, integrada por Especialistas, Mestres e Doutores, será designada por Portaria do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º No preenchimento das vagas, será observado o disposto nas resoluções deste CSDP, que tratam da reserva de vagas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I

Das atividades

Art. 6º Os estudantes em estágio de Pós-graduação:

I - receberão orientações teóricas e práticas, presencial ou virtualmente, sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento.

II - quando não vinculados à área de direito, receberão orientações teóricas e práticas, diretamente do profissional de atividade meio designado pela ESDP para supervisionar;

III - assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão designados para exercer suas atividades práticas e de pesquisa nos órgãos de atuação da Defensoria Pública que guardem pertinência com o conteúdo programático/linha de pesquisa do curso, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Seção II

Da carga horária

Art. 8º O estudante em estágio de pós-graduação deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação deverá enviar até a data estabelecida pela Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará - ESDPA, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§ 2º A assiduidade do estudante em estágio de pós-graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor.

§ 3º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, devidamente conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará, onde o estudante em estágio realiza o curso de Pós-graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Seção III

Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio

Art. 9º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuidade do Supervisor do estágio.

Art. 10. Programa de Estágio de Pós-graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Parágrafo único A duração do estágio de pós-graduação não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Art. 11. O estudante em estágio de Pós-graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Pós-graduação, emitido pela Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará - ESDPA, constando o período e carga-horária do estágio.

Seção IV

Do ingresso

Art. 12. Para o ingresso dos estudantes em estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública são exigidos:

I - Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, atestando que o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação está cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

II - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

III - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

IV - Apresentação da seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;

e) certidão de quitação eleitoral;

f) diploma de Graduação de Nível Superior Completo fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

g) para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório;

V - Aprovação em processo de seleção;

VI - Celebração do termo de compromisso, elaborado pela Diretoria da Escola Superior e assinado pelo candidato a estudante em estágio de Pós-graduação, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará e pelo Defensor Público Geral do Estado;

VII - Celebração de termo de compromisso de que os estudos e pesquisas que serão realizados no âmbito do estágio visarão atingir o objetivo de re-